



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Lei Municipal Nº. 14, de 30 de Abril de 1998.

“Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 68 de nossa Lei Orgânica:

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**TÍTULO I**

***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE***

**SECÃO I**

***DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO***

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, órgão da Administração Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, com sede e foro na cidade de Apuí, permanente, deliberativo e controlador da política de proteção à criança e ao Adolescente, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 8.069/90, artigo 88 inciso II e atenderá as seguintes finalidades:

- a) Zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e à comunitária, bem como mantê-los a salvo de toda a forma de exploração, violência, crueldade e opressão;
- b) Definir em todos os âmbitos, políticos de proteção à Infância e à Adolescência no Município de Apuí, criando condições para sua concretização, objetivando o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais legalmente previstos;
- c) Controlar e fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais decorrentes da execução de políticas sociais dirigidas à Infância e Adolescência no Município de Apuí;
- d) Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais com atuação voltada à Infância e Adolescência, com vistas a consecução dos objetivos definidos neste artigo.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



SEÇÃO II

*DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO*

- Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I) Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
  - II) Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, dos seus grupos de vizinhança, ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
  - III) Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
  - IV) Estabelecer normas gerais para atendimento da criança e do adolescente no Município de Apuí/AM;
  - V) Proceder e controlar o registro de programas de atendimento voltados para a infância e a adolescência, executados por entidades governamentais e não-governamentais no âmbito do Município;
  - VI) Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), alocando recursos para programas de entidades governamentais e não-governamentais;
  - VII) Apresentar propostas sobre percentual orçamentário a ser destinado à execução da política de atendimento à Criança e ao Adolescente;
  - VIII) Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a eleição dos membros do Conselho(s) Tutelar(es) do Município;
  - IX) Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas pela Lei.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá uma secretaria geral com suporte administrativo necessário para seu funcionamento, utilizando-se das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Apuí/AM.





ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



### SEÇÃO III

#### *DOS MEMBROS DO CONSELHO*

**Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por 08 (oito) membros escolhidos paritariamente entre órgãos governamentais e não-governamentais, com seus Titulares e respectivos suplentes, assim dispostos:**

#### **I) ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Apuí.

#### **II) ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS:**

- a) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- b) 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Mestres (01 pai e 01 mestre);
- c) 01 (um) representante da ASSARA.

**Parágrafo 1º - As entidades integrantes do CMDCA definirão a forma e os critérios de escolha de seus representantes, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.**

**Parágrafo 2º - As entidades de que trata este artigo, deverão estar legalmente constituídas e em funcionamento, há no mínimo 01 (um) ano.**

**Art. 4º - Os Conselheiros serão indicados formalmente pelas entidades representativas e homologadas por Ato do Prefeito Municipal.**

**Art. 5º - A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não remunerada, sendo seu exercício prioritário sobre quaisquer outros serviços, quando determinado pelo Conselho.**

**Art. 6º - O Funcionário Público que fizer parte do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, não poderá abandonar as suas funções do cargo ou emprego.**

**Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma vez, por igual período.**

**Art. 8º - No caso de extinção de entidades representadas, caberá ao CMDCA a indicação de nova entidade.**

**Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares garantindo-se paridade.**



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Art.10º - São requisitos do Conselheiro Municipal:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município no mínimo 02 (dois) anos;
- IV - Ter 1º Grau Completo.

## TÍTULO II

### *DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*

#### SECÃO I

##### *DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO*

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está diretamente vinculado.

#### SECÃO II

##### *DA COMPETÊNCIA DO FUNDO*

Art. 12 – Compete ao FMDCA:

- I) Registrar e controlar os recursos orçamentário próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao fundo;
- III) Registrar e manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV) Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente nos termos das resoluções do CMDCA;





ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

- V) Administrar os recursos específicos destinados a programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

Art. 13 – O FMDCA, regulamentado por resoluções do CMDCA será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas ações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados utilizando-se as deduções no Imposto de Renda;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90.
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - Doações de governos nacionais, internacionais e estrangeiros.

**TÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 - O CMDCA será instalado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 15 - O CMDCA terá 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 30 DE ABRIL DE 1998.**

  
João Alves Torres Netto  
Prefeito Municipal